



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL PARA O CARGO DE
DOCENTE - PROFESSOR DE APOIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS –
UEG - 2023/3

Anápolis, agosto de 2023.



ESTADO DE GOIÁS

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás



Antonio Cruvinel Borges Neto
Reitor

Cristhyan Martins Castro Milazzo
Chefe de Gabinete

Raoni Ribeiro Guedes Fonseca Costa
Pró-Reitor de Graduação

Claudio Roberto Stacheira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Sandra Máscimo da Costa e Silva
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Talles Mendes de Castro
Diretor de Gestão Integrada

Claudiomar Rodrigues Goulart Junior
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Heber Pimenta Fernandes
Gerente do Núcleo de Seleção

Sumário

Capítulos	Página
I – Das disposições preliminares	04
II – Das condições para participação	04
III – Do cargo	04
IV – Das vagas	06
V – Da inscrição	06
VI – Da avaliação curricular, certificados e experiência profissional	07
VII– Dos critérios de eliminação	08
VIII – Da validação de documentos, convocação e contratação	09
IX – Dos recursos	09
X – Das disposições gerais	10
Anexo I – Do cronograma	11
Anexo II – Do cargo, dos requisitos, das vagas e cadastro de reserva	12

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTE - PROFESSOR DE APOIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS -
UEG 2023/3

EDITAL DE ABERTURA
EDITAL n. 3 de 23 de agosto de 2023

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Docente - Professor de Apoio para atuação nos campus/unidades universitárias da Universidade Estadual de Goiás, em caráter excepcional, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, para fins de seleção de pessoal e formação de cadastro de reserva, na forma de Lei Estadual n. 20.918, de 21 de dezembro de 2020 e demais instrumentos legais, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e sua realização estará sob a responsabilidade do Núcleo de Seleção da Universidade Estadual de Goiás – UEG, com a supervisão da Comissão Especial para Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Especial 1.306/19.
2. O Processo Seletivo Simplificado para Docente destina-se a selecionar professores de apoio para contratação, conforme a Lei Estadual n. 20.918, de 21 de dezembro de 2020 e de acordo com o quadro de vagas, Anexo II deste Edital.
 - 2.1 O Regime jurídico deste processo será o Contrato Temporário pelo período de contratação máxima de 3 (três) anos, e a possibilidade de ser prorrogado até o prazo total de 5 (cinco) anos, conforme previsto do Artigo 2º, Inciso II – educacionais, podendo ser extinto a qualquer momento conforme previsto na mesma Lei.
3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas existentes e as que surgirem dentro do prazo de validade do PSS, quando verificado o esgotamento do cadastro de reserva derivado do Edital n. 01/2020 de 6 de março de 2020, Edital n. 01/2020 de 11 de setembro de 2020, do Edital n. 01 de 27 de outubro de 2021 e do Edital n.01 de 24 de janeiro de 2023.
4. A seleção para o cargo de que trata este Edital será realizada em uma etapa.
 - 4.1. **A etapa** constará de avaliação curricular, de caráter classificatório, que pontuará os certificados e experiência profissional em Educação Especial/Inclusiva.
5. Todos os procedimentos para avaliação curricular do candidato serão viabilizados via sistemas informatizados e ratificados por banca examinadora.
6. O presente processo seletivo simplificado terá validade de 2 (dois) anos a partir da publicação do resultado final no *Diário Oficial do Estado de Goiás*, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Universidade Estadual de Goiás - UEG.
7. As despesas relacionadas aos procedimentos de responsabilidade do candidato correrão por conta deste, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8. Estão aptos a participar do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que atendam às especificações:
 - 8.1. Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
 - 8.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (candidatos do sexo masculino);
 - 8.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
 - 8.4. Ter Graduação;
 - 8.5. Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação;
 - 8.6. Não ser servidor público da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo permissões previstas em Lei;
 - 8.7. Cumprir as determinações deste Edital.

CAPÍTULO III – DO CARGO

9. **Cargo:** Docente - Professor de Apoio.
10. **Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação, preferencialmente em Licenciatura.
 - 10.1. O Professor de Apoio – Intérprete de Libras, possuir também:
 - 10.1.1. Domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
 - 10.1.2. Certificado de conclusão do curso de LIBRAS – Pró-LIBRAS/MEC (com validade) ou certificado de proficiência CAS/SEDUCE-GO;
 - 10.1.3. Conhecimento dos processos de ensino-aprendizagem do discente surdo.

10.2. Os diplomas referentes à graduação e os certificados deverão ser reconhecidos nos termos da legislação vigente, sendo de responsabilidade do candidato comprovar sua validade plena.

11. **Carga horária:** Os classificados e contratados deverão cumprir carga horária e serão remunerados conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Carga horária e remuneração

Carga horária em horas/aula	Remuneração	Distribuição das horas/atividades
40	R\$ 2.185,20	De acordo com o perfil da deficiência dos acadêmicos e ou do campus/unidade universitária

11.1. Em caso de redução da carga horária o valor da remuneração será proporcional.

12. Todos os professores selecionados e contratados fazem jus ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da Lei n. 19.951/17.

13. Conforme artigo 10, quanto ao pessoal contratado, nos termos da Lei:

- I – será aplicado o regime geral da previdência social;
- II – não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- III - não poderá ser movimentado de um órgão ou de uma entidade para outro (a), exceto nos casos de reorganização administrativa do Poder Executivo que resulte em transferência de atribuição;
- IV – aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

- a) Diárias;
- b) Ajuda de custo;
- c) Férias;
- d) Adicional de férias;
- e) Auxílio-alimentação;
- f) Licença maternidade;
- g) Licença paternidade;
- h) Casamento;
- i) Luto; e

Aplicam-se, no que couber, as disposições do Título V – Capítulos I a V, e do Título VI – Capítulos I a VII, da Lei n. 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

§ 1º - O décimo terceiro salário do pessoal contratado por tempo determinado será pago no mês de dezembro de cada exercício civil ou no mês da rescisão do contrato.

§ 2º - Além de não se aplicar ao instituto de que se trata a alínea “c” do inciso IV deste artigo a disposição estatutária preconizada no § 1º do artigo 128 da Lei n. 20.756, de 28 de janeiro de 2020, as férias não poderão se acumular, e é necessário o exercício de 12 (doze) meses para cada período aquisitivo.

§ 3º - A regra de parcelamento das férias do professor contratado seguirá a legislação de regência aplicada ao servidor efetivo, vedado o acúmulo e exigido o exercício de 12 (doze) meses para cada período aquisitivo.

14. **Atribuições:** O professor de apoio atuará em Campus/Unidades que possuam acadêmicos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e exercerá as seguintes atividades:

- 14.1. Entender a diversidade cultural da pessoa com deficiência e dar suporte ao docente na compreensão dessa diferença;
- 14.2. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
- 14.3. Participar do planejamento pedagógico do Campus/Unidade;
- 14.4. Atuar em sala de aula, no atendimento aos acadêmicos com dificuldades no acompanhamento das atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares;
- 14.5. De forma integrada com o docente regente, participar ativamente do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas no período de sua atuação, porém sem interferir na condução da aula;
- 14.6. Subsidiar as atividades pedagógicas do Campus/Unidade, a partir da realização de ciclos de estudos, encontros pedagógicos, reuniões e orientações aos professores e coordenador/assessor pedagógico;
- 14.7. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho realizado no Campus/Unidade, por meio da orientação direta e acompanhamento *in loco*;

- 14.8. Participar de encontros, reuniões, seminários, cursos e outros eventos promovidos pela UEG;
- 14.9. Acompanhar e auxiliar o acadêmico em todas as atividades do Estágio Supervisionado e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- 14.10. Propiciar melhor comunicação entre os docentes, os discentes e as famílias;
- 14.11. Manter-se atualizado e disposto a aprimorar seus conhecimentos.
- 14.12. Na atuação como Intérprete de Libras deve cumprir, também, as seguintes atividades:
 - 14.12.1. Interpretar reuniões e eventos que envolvam Universidade e comunidade;
 - 14.12.2. Entender a diversidade linguística e cultural dos surdos e dar suporte ao docente na compreensão dessa diferença;
 - 14.12.3. Interpretar o conteúdo exposto pelo docente, sem interferir diretamente no processo ensino-aprendizagem;
 - 14.12.4. Atender, imprescindivelmente, os acadêmicos no turno de aula e quando solicitado, fora dele;
 - 14.12.5. Capacitar a equipe acadêmica no domínio de LIBRAS.

15. **Lotação:** A contratação dos candidatos classificados ocorrerá nos Câmpus e Unidades Universitárias da UEG, de acordo com a necessidade e obedecendo a ordem de classificação da vaga ou cadastro de reserva para a qual o candidato optou no ato da inscrição.

- 15.1. Poderá ocorrer mudança de lotação de docentes entre cidades/regiões, em razão de interesse da Instituição, obedecendo a ordem de classificação geral da função.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS

16. Consta do Anexo II, a distribuição das vagas e previsão de cadastro de reserva.
17. Os candidatos aprovados e classificados no limite das vagas oferecidas serão contratados conforme a necessidade da Universidade Estadual de Goiás – UEG, para atender os Câmpus e Unidades.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

18. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais não poderá alegar desconhecimento em hipótese alguma.
19. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, no período previsto no cronograma.
20. **Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de cadastro de pessoa física (CPF) próprio do candidato.**
21. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal, dispondo o Núcleo de Seleção da UEG do direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
22. No ato de inscrição, o candidato, observando os requisitos mínimos exigidos pelo cargo ao qual concorrerá, conforme Anexo II, deverá optar pela área que irá concorrer.
23. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação neste PSS.
24. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos dados informados para a efetivação da inscrição.
25. Ao se inscrever, o candidato deverá indicar no formulário de inscrição todas as informações solicitadas.
26. O Núcleo de Seleção da UEG não se responsabiliza por inscrição não recebida e não efetivada por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
27. A inscrição somente será considerada efetivada após o preenchimento do formulário de inscrição, sua confirmação e emissão do comprovante de inscrição.
28. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
29. Não serão aceitas inscrições por correspondência eletrônica ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.
30. **Concluída a inscrição, não será permitida qualquer alteração.**
 - 30.1. Caso o candidato deseje alterar suas opções, deverá gerar nova inscrição, dentro do período de inscrição e gerar novo comprovante de inscrição.
31. Não será aceita a inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
32. É vedada a efetivação de mais de uma inscrição em nome do mesmo candidato.
 - 32.1. Verificada mais de uma inscrição, será considerado o cadastro mais recente.
33. As inscrições indeferidas ou canceladas e a concorrência serão divulgadas na internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, na data prevista no cronograma.

34. A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas pelo Núcleo de Seleção neste Edital, das quais o candidato não poderá, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

SEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

35. Para fazer sua inscrição, o candidato deverá conectar-se ao endereço eletrônico www.nucleodeselecao.ueg.br no período previsto no cronograma e:
- 35.1. ler o edital de abertura;
 - 35.2. fazer o cadastro geral, caso não o tenha feito ainda, por meio do CPF, e guardar a senha gerada: O candidato que perder sua senha pessoal poderá recuperá-la no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, informando os dados pessoais solicitados.
 - 35.3. preencher seu formulário de inscrição até 23h59min do último dia do período de inscrição previsto no cronograma deste edital, conferir e confirmar os dados informados;
 - 35.4. imprimir o comprovante de inscrição no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br.
36. É da responsabilidade do candidato acessar o sítio www.nucleodeselecao.ueg.br e imprimir seu comprovante de inscrição.
37. O comprovante de inscrição deverá permanecer em poder do candidato para apresentação caso necessário.
38. O candidato deverá enviar cópia dos documentos comprobatórios para a avaliação curricular no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade os documentos comprobatórios informados.
- 38.1 O arquivo para a avaliação curricular deve ser em extensão .pdf com tamanho máximo de 5MB.
39. Informações complementares sobre os procedimentos de inscrição estarão disponíveis no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br.
40. Na data prevista no cronograma deste Edital, será publicada a confirmação das inscrições no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br. É da responsabilidade do candidato verificar a confirmação de sua inscrição.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO CURRICULAR, CERTIFICADOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

41. O candidato do Processo Seletivo Simplificado para Docente - Professor de Apoio da UEG deverá:
- 41.1. informar no formulário de inscrição os quantitativos de diplomas/certificados em valores unitários (não convertidos em pontuação).
 - 41.2 anexar no formulário de inscrição os certificados e comprovantes da experiência profissional em Educação Especial/Inclusiva.
 - 41.2.1 O arquivo deve ser em extensão .pdf com tamanho máximo de 5MB;
 - 41.2.2 É da responsabilidade do candidato anexar a documentação comprobatória das informações declaradas na inscrição, de forma legível, conforme descrita no formulário de inscrição, sob pena de eliminação.
42. Serão considerados certificados obtidos em Instituições devidamente credenciadas, na forma da legislação em vigor, na área de Educação e/ou Educação Especial/Inclusiva.
- 42.1 Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para o português por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.
43. A experiência profissional será computada por semestre trabalhado, comprovadas em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Apostila de Posse ou declaração emitida e firmada pela autoridade competente da Instituição onde o candidato tenha exercido a atividade a partir de janeiro de 2017.
- 43.1 Deverão ser informados os quantitativos de semestres em valores unitários (não convertidos em pontuação).
44. A pontuação dos certificados e da experiência profissional se dará conforme o quadro a seguir:

QUADRO 2 – Avaliação curricular – Certificados e experiência profissional

Certificados	Pontuação por curso	Pontuação máxima
Diploma/Certificado de curso de Licenciatura obtido em Instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor.	20	20
Pós-graduação na área de Educação, Educação Especial e/ou Psicopedagogia	30	60
Curso de formação na área de Educação Especial/Inclusiva	5	20
SUB TOTAL	-	100
Experiência profissional em Educação Especial/Inclusiva	Pontuação por semestre trabalhado	Pontuação máxima
	10	80
SUB TOTAL	-	80
TOTAL	-	180

45. Somente serão aceitos os certificados e documentos relacionados no QUADRO 2 deste edital expedidos até a data da respectiva entrega, de acordo com os limites de pontos definidos no referido quadro.
46. Para avaliação curricular não serão aceitos documentos encaminhados por via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste edital.
47. Não haverá substituição ou atualização de quaisquer informações encaminhadas no ato da inscrição, salvo mediante recurso administrativo nos termos deste Edital.
48. Todas as informações, dados ou documentos declarados para avaliação curricular são de inteira responsabilidade do candidato.
49. Cada certificado será considerado 1 (uma) única vez.
50. A pontuação da avaliação curricular será realizada via sistema, de acordo com a pontuação estabelecida no QUADRO 2 e as informações prestadas no ato da inscrição.
51. Para calcular a avaliação curricular de cada candidato, será feita a multiplicação das quantidades informadas na inscrição seguida de soma simples, usando os resultados da aplicação da tabela de pontuações máximas do QUADRO 2.
52. Todos os candidatos inscritos serão pontuados conforme as informações prestadas no formulário de inscrição acerca dos certificados e experiência profissional em Educação Especial/Inclusiva.
53. Caso algum item seja declarado no formulário de inscrição e não seja anexada documentação comprobatória, a pontuação referente a essa documentação não será computada.
54. Serão relacionados dentro do número de vagas por lotação, os candidatos melhores pontuados, conforme ordem decrescente de pontuação obtida.
55. Os demais candidatos serão relacionados, conforme pontuação no cadastro de reserva.
56. Em caso de empate, terá preferência o candidato que, nesta ordem:
 - 56.1 tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, parágrafo único do artigo 27, da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - 56.2 obtiver maior pontuação na avaliação dos certificados;
 - 56.3 persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.
57. O Resultado Preliminar da avaliação curricular e experiência profissional será publicado no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, conforme data prevista no cronograma deste edital.
 - 57.1. Os candidatos que declararam no formulário de inscrição que foram contratados em regime jurídico de Contrato Temporário num período inferior a 2 anos, nos termos do Art. 1º da Lei Estadual n. 13.664/2000, figurarão em listagem distinta.

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

58. Será automaticamente eliminado do processo seletivo, o candidato que:
 - 58.1. usar ou tentar empregar meios fraudulentos e/ou ilegais;
 - 58.2. prestar dados comprovadamente inverídicos no formulário de inscrição;
 - 58.3. não anexar no formulário de inscrição a documentação comprobatória de certificados e experiência profissional ou apresentá-la parcial ou totalmente divergente do declarado;

- 58.4. faltar com a devida cortesia para com outros candidatos ou com qualquer servidor público que estiver atuando na realização do processo seletivo;
- 58.5. descumprir as instruções neste Edital, as normas complementares e as decisões do Núcleo de Seleção da UEG;
- 58.6. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

CAPÍTULO IX – DA VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

59. Quando da contratação, os documentos anexados pelos candidatos no ato da inscrição deverão ser entregues à Universidade Estadual de Goiás, acompanhados de seus originais ou autenticados.
60. São condições para a contratação:
 - 60.1. Ter sido aprovado dentro do número de vagas ou selecionado para o cadastro de reserva (conforme necessidade de cada campus/unidade).
 - 60.2. Apresentar a documentação completa, conforme relação a ser divulgada por ocasião do Resultado final, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, na data prevista no cronograma.
61. A contratação do candidato aprovado será procedida conforme a necessidade dos Campus e Unidades da Universidade Estadual de Goiás e após validação dos documentos apresentados no ato de inscrição.
 - 61.1. A necessidade discente encaminhada pelo Campus/Unidade será validada pelos respectivos Institutos Acadêmicos e pelo Núcleo Intersectorial de Direitos Humanos, Acessibilidade e Ações Afirmativas da UEG (NIAAF) que avaliará e emitirá parecer indicando o melhor perfil profissional dentre os selecionados, obedecendo a ordem de classificação, para assumir como professor de apoio específico.
62. A homologação do resultado final é de competência do Reitor da Universidade Estadual de Goiás.
63. A participação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade em sua contratação, cabendo a UEG a avaliação da conveniência e necessidade de aproveitá-los em número estritamente necessário respeitado a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

64. Os recursos deverão ser postados no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, conforme instruções ali contidas.
65. O prazo de interposição de recurso será de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente à publicação do Resultado Preliminar.
66. Para a interposição de recursos, o candidato deverá:
 - 66.1. identificar-se somente nos campos destinados para tal fim;
 - 66.2. indicar no campo próprio o tipo de interposição;
 - 66.3. apresentar de forma clara e objetiva, no campo próprio, fundamentação consistente que ampare a pretensão do recurso e referência bibliográfica, se houver, arcando com eventuais prejuízos de não conhecimento ou conhecimento parcial;
 - 66.4. certificar-se de que preencheu corretamente todos os campos destinados e, caso necessário, corrigir os dados antes de enviá-los.
67. As informações prestadas no formulário de recurso e seu preenchimento são de inteira responsabilidade do candidato.
68. Será negado conhecimento ao recurso que:
 - 68.1. contiver identificação do candidato no campo Fundamentação e/ou Referência Bibliográfica;
 - 68.2. não atender às exigências do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos;
 - 68.3. estiver fora das regras estabelecidas em Edital ou em outras instruções.
69. O Núcleo de Seleção da UEG não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha dos computadores ou de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
70. Uma vez concluído o envio do recurso on-line, não será permitida sua alteração.
71. A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de ata a ser publicada no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, nas datas estabelecidas no cronograma deste Edital.
72. As respostas individuais estarão disponíveis para os candidatos recorrentes no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, na ocasião da publicação da decisão dos recursos.
73. Não será aceito recurso por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
74. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

75. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado, contidas nas instruções aos candidatos, neste e em outros Editais ou outros meios que vierem a ser publicados, sem direito algum a compensação decorrente da anulação ou do cancelamento de sua inscrição, da eliminação no processo ou, ainda, do seu não aproveitamento por falta de vagas ou por inobservância dos ditames e dos prazos fixados.
76. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou penal.
77. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a relação de inscritos com pontuação publicada no *Diário Oficial do Estado de Goiás* e/ou no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br.
78. Não serão fornecidas cópias de documentos, atestados, certificados ou certidões relativas às notas de candidatos eliminados.
79. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no processo, constatada antes, durante ou depois de sua realização, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente, estando a pessoa sujeita às penalidades previstas na respectiva legislação.
80. Sempre que necessário, o Núcleo de Seleção da UEG, divulgará normas complementares por meio de editais específicos sobre o processo, via internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br.
81. Todas as publicações necessárias durante a realização do Processo Seletivo Simplificado serão feitas pelo Núcleo de Seleção da UEG, em editais específicos a serem divulgados por meio da internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br ou no *Diário Oficial do Estado de Goiás*, conforme cronograma.
82. Legislação com entrada em vigor após a publicação deste Edital não será objeto de avaliação.
83. Os casos omissos neste Edital, referentes ao Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pelo Núcleo de Seleção da UEG ou pela Comissão Especial.
84. Informações complementares poderão ser obtidas no Núcleo de Seleção da UEG, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br ou pelo telefone (62) 3328 - 1107.

Anápolis, 23 de agosto de 2023.

Antonio Cruvinel Borges Neto
Reitor

ANEXO I

Processo Seletivo Simplificado para Docente - Professor de Apoio da Universidade Estadual de Goiás – 2023/3

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
23 de agosto de 2023	Publicação do edital de abertura	Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
24 de agosto de 2023	Publicação do extrato de edital	<i>Diário Oficial do Estado de Goiás</i>
23 a 31 de agosto de 2023	PERÍODO DE INSCRIÇÕES	Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
A partir de 25 de agosto de 2023	Período para impressão do comprovante de inscrição	Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
06 de setembro de 2023	Publicação das inscrições confirmadas	Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
	Divulgação das inscrições indeferidas ou canceladas	
	Divulgação da concorrência	
08 a 12 de setembro de 2023	Período para validação de documentos anexados no ato de inscrição	<i>On line - Banca examinadora</i>
15 de setembro de 2023	Publicação do Resultado Preliminar (relação de inscritos com pontuação)	Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
18 a 20 de setembro de 2023	Prazo de interposição de recursos referentes ao Resultado Preliminar	Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
22 de setembro de 2023	Publicação da Ata de decisão de recursos dos recursos interpostos no Resultado Preliminar	Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
	Publicação do Resultado Final	

ANEXO II

Processo Seletivo Simplificado para Docente - Professor de Apoio da Universidade Estadual de Goiás – 2023/3

QUADRO DE VAGAS

DOCENTES DE APOIO – CADASTRO RESERVA (POR UNIDADE/CAMPUS)	
UNIDADE	TOTAL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ITUMBIARA – Intérprete de libras	1+CR

Núcleo de Seleção – UEG

(62) 3328-1107

Rod. BR 153 Quadra Área km 99 – Bairro São João, Anápolis – GO - CEP: 75.132-903.

